



PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Leis

LEI Nº 11.301

Cria no Estado do Espírito Santo a Rota do Vale do Empoçado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no Estado do Espírito Santo a Rota do Vale do Empoçado e declarada como de relevante interesse turístico e cultural no Município de Afonso Cláudio/ES.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 02 de junho de 2021.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 675322

LEI Nº 11.302

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 11.212, de 29 de outubro de 2020, instituindo o Dia do Militar Estadual Veterano, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 do mês de março.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 11.212, de 29 de outubro de 2020, que consolida a legislação em vigor referente às semanas e aos dias/correlatos estaduais de relevantes datas e de assuntos de interesse público, no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

"Anexo Único, a que se refere o art. 1º desta Lei.

	DIA	E	SEMANA	ESTADUAL/ CORRELATOS
DIA	MARÇO			
30				Dia do Militar Estadual Veterano.

(...):" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 02 de junho de 2021.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 675334

Decretos

DECRETO Nº 4895-R, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

Institui a Rede da Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito do Poder Executivo Estadual - Rede Qualivida.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso III, da Constituição Estadual; considerando o inciso VI, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 637, de 27 de agosto de 2012, e em consonância com as informações constantes no processo nº 2020-9DHRV;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Poder Executivo Estadual a Rede de Qualidade de Vida no Trabalho - Rede Qualivida, com o objetivo de ampliar, fortalecer e assegurar a mobilização e a realização de iniciativas de qualidade de vida para os servidores públicos estaduais.

§ 1º A Rede Qualivida será composta por Comissão Gestora e Comissões Locais.

§ 2º A comissão Gestora é uma comissão permanente e específica, criada no âmbito da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, com o objetivo de orientar e monitorar a agenda geral de qualidade de vida no trabalho desenvolvida pelas Comissões Locais.

§ 3º A Comissão Local é uma comissão permanente e específica, integrada por servidores públicos,

em composição mínima de 3 (três) e máxima de 10 (dez) membros, com o objetivo de criar, planejar, desenvolver e avaliar a agenda interna de qualidade de vida no trabalho.

§ 4º Cada Órgão e Entidade do Poder Executivo Estadual deverá instituir a Comissão Local, bem como designar seus membros, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto.

§ 5º Compete à SEGER exercer a coordenação geral da Rede Qualivida, bem como editar normativos que visem o cumprimento deste Decreto.

Art. 2º Os recursos para a implementação das ações e demais iniciativas da Rede Qualivida correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente nos órgãos e nas entidades envolvidas, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 3º Cabe à autoridade máxima de cada órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual zelar pelo cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 02 dias do mês de junho de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 675594

DECRETO Nº 4896-R, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

Regulamenta a Lei nº 11.253, de 8 de abril de 2021, que dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo a Geração de Energias Renováveis - GERAR, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no artigo 6º, da Lei nº 11.253, de 8 de abril de 2021, e considerando as informações constantes no processo 2021-S69P6;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

TÍTULO I OBJETOS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Programa de Geração de Energias Renováveis do Espírito Santo - GERAR, de que trata a Lei nº 11.253, de 8 de abril de 2021, instrumento de execução da política pública que tem como objetivo fomentar a geração e consumo de energia proveniente de fontes renováveis, o desenvolvimento regional socioeconômico, a atração de novos investimentos e a geração de emprego e renda.

TÍTULO II DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se energia renovável a energia originária de fontes naturais com capacidade de renovação de forma constante, tais como, mas não somente, a energia solar, eólica, hidráulica, de biomassa, geotérmica e a maremotriz.

CAPÍTULO II EIXOS DE ATUAÇÃO DO PROGRAMA GERAR

TÍTULO I DO FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Art. 3º A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico - SECTIDES, promoverá apoio institucional aos municípios na identificação dos arranjos que possam viabilizar a instalação de empreendimentos de energia renovável.

§ 1º A SECTIDES irá coordenar estudos e ações junto aos municípios com objetivo de estimular o desenvolvimento da cadeia produtiva e do mercado de energia renovável.

§ 2º A SECTIDES criará o "Guia do Investidor Sustentável", cujo objetivo será divulgar as informações úteis e necessárias ao investidor sobre as normas, procedimentos e requisitos para instalação de empreendimentos de energia renovável dos municípios capixabas.

§ 3º Para fins desse artigo, considera-se informações úteis e necessárias ao investidor: as normas, procedimentos e requisitos para instalação de empreendimentos de energia renovável, tais